

Proc. Administrativo 1.255/2024

De: Eduardo M. - SEMOB

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 20/02/2024 às 11:16:05

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMA-D-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB, SEMFIP -CONT

aditivo de Valor contrato 103/2023

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Nº Processo Licitatório*:

6024/2023

Nº ARP ou Contrato*:

103/2023

Objeto do Contrato/Ata*:

execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas, conforme convênio 119/2023 - SECID

Nome/Razão social do contratado*:

R C CAMPOS FARIAS LTDA

CPF/CNPJ*:

15.839.014/0001-70

Percutual Acréscimo:

0,0120058

Valor Total Acréscimo(R\$)*:

25.768,07

Valor Global Contrato+Acréscimo(R\$)*:

2.172.067,66

Justificativa*:

Justifica-se que após a demolição do pavimento conforme locais indicados em projeto (Trecho 02 e 03), houve dois trechos que após a demolição do pavimento e escavação (para chegar a cota necessária do subleito) a empresa fez a compactação do subleito e durante a compactação o mesmo apresentou "borrachudo" onde solo se comprime na passagem do

equipamento para, logo a seguir, se dilatar, como se fosse uma borracha, dessa forma como solução houve a necessidade de remover esse solo e aumentar a espessura da base em brita rachão, assim evitando futuros problemas no pavimento asfáltico e prejuízos futuros, vindo desta forma garantir maior segurança e durabilidade da obra.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1002	12756	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADA RURAIS	1009	1.896.484,30
1002	12757	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADA RURAIS	618	1.000.000,00

ITENS ADITIVADOS

Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(+)Aditivo
1	1	Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Avenida Clodoaldo de Oliveira	0,0120058	2.146.299,59	25.768,07	2.172.067,66

Eduardo Felipe Manfé

Engenheiro Civil

Anexos:

PARECER_TECNICO_ASSINADO.pdf

PLANILHA_REPROGRAMADA_assinada.pdf

projeto_alterado_assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: RONALDO FELIPE MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/87DF-ED27-7BB9-84E4> e informe o código 87DF-ED27-7BB9-84E4



Município: UBIRATÃ
SAM/Lote nº: 59 **Obra:** PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Programa: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Assunto: Acréscimo e supressão no objeto contratado.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 103/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa R C CAMPOS FARIAS LTDA, objetivando acréscimo e/ou supressão no objeto contratado.

Fundamento Fático: Justifica-se que após a demolição do pavimento conforme locais indicados em projeto (Trecho 02 e 03), houve dois trechos que após a demolição do pavimento e escavação (para chegar a cota necessária do subleito) a empresa fez a compactação do subleito e durante a compactação o mesmo apresentou “borrachudo” onde solo se comprime na passagem do equipamento para, logo a seguir, se dilatar, como se fosse uma borracha, dessa forma como solução houve a necessidade de remover esse solo e aumentar a espessura da base em brita rachão, assim evitando futuros problemas no pavimento asfáltico e prejuízos futuros, vindo desta forma garantir maior segurança e durabilidade da obra. Os projetos alterados compõem os autos do processo. Devido a esta alteração haverá um aumento de meta física no item 2 serviço “rachão sem britagem” (pois aumentou a espessura da camada de rachão nos locais onde foi feito o rebaixo devido ao “borrachudo”) e no item 9 “Escavação, Carga e Transp. 1ª Cat.” (foi necessário rebaixo do subleito para atingir a compactação necessária devido ao “borrachudo”).

Já a alteração nos trechos 06 e 07, o município fez uma alteração não prevista no projeto aprovado e pactuado onde fez adequação e padronização dos passeios, estacionamento e canteiro central, onde foi eliminado os estacionamentos na diagonal nos passeios laterais. Devido ao alto uso de estacionamento na localidade próximo ao Fórum municipal, ginásio de esportes e Escolas que margeiam tais trechos, foi alterado o canteiro central para suprir e aumentar tais vagas de estacionamento, visando também melhorar o fluxo e segurança da obra e de pedestres. Essas alterações do projeto estão de acordo com a leis municipais vigentes. Devido a esta alteração haverá uma supressão na etapa de recapeamento asfáltico no item 3 Revestimento : “Limpeza e Lavagem da pista” (tal alteração no projeto justificada acima resultou numa área menor de recape, consequentemente houve redução deste item), “ Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão” (tal alteração no projeto justificada acima resultou numa área menor de recape, consequentemente houve redução deste item) , “Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação” (tal alteração no projeto justificada acima resultou numa área menor de recape, consequentemente houve redução deste item), “CBUQ – Reperfilamento” (tal alteração no projeto justificada acima resultou numa área menor de recape, consequentemente houve redução deste item), “Fornecimento de CAP – CBUQ” (tal alteração no projeto justificada acima resultou numa área menor de recape, consequentemente houve redução deste item), “ CBUQ - CAPA Traço 2” (tal alteração no projeto justificada acima resultou numa área menor de recape, consequentemente houve redução deste item), “ Fornecimento de CAP – CBUQ” (tal alteração no projeto justificada acima resultou numa área menor de recape, consequentemente houve redução deste item).

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO FELIPE MAGIÊE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/87082-74559-82483-81327723998894>

O presente aditivo tem objeto de supressão e aumento de meta física conforme alíneas a, b e c.

a) Trata-se de primeiro aditivo contemplando supressão no objeto contratado; b) Trata-se do segundo aditivo contemplando acréscimo no objeto contratado; c) A somatória dos acréscimos totaliza R\$ 25.768,07, o que corresponde à 0,0120058% do valor originalmente contratado; a somatória das supressões totaliza R\$ 44.851,97 o que corresponde à 0.0208973 % do valor originalmente contratado.

Declaro que o desconto da proposta de licitação pela empresa vencedora do processo foi aplicado nos cálculos dos itens licitados, sendo da mesma data da proposta fornecida pela empresa no processo Licitatório, conforme planilha reprogramada em anexo.

Considerando os resultados conforme planilha reprogramada anexo (com supressão e aumento de meta física) o valor final do contrato é de R\$ 2.127.215,69 (dois milhões cento e vinte e sete mil duzentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Conclusão: Manifesto posição favorável a tais alterações pois são necessárias para garantir maior segurança, durabilidade a obra evitando futuros problemas no pavimento asfáltico e prejuízos futuros, assim como, maior segurança aos pedestres que fazem uso dos passeios públicos.

Ubiratã, 05 de Fevereiro de 2024

Eduardo Felipe Manfê
CREA-PR 135944/D
Engenheiro Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD62-3032-72C9-9D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 15/02/2024 10:24:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BD62-3032-72C9-9D89>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

ESTADO DO PARANÁ

REGIONAL MARINGÁ

DATA 05/02/2024

MUNICÍPIO: UBIRATÃ
SUBPROJETO: Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Avenida Clodoaldo de Oliveira
FIRMA EMPREITEIRA: RC CAMPOS FARIAS LTDA

PLANILHA REPROGRAMADA

ORÇAMENTO

Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	Custo Unitário	Total Contrato	Quant Reprogramada	Custo unitario	Total Reprogramado
GLOBAL - LOTE 1										
1	1		SERVIÇOS PRELIMINARES				-			
	606700A	DER	Demolição de Concreto Símples	m3	71,58	127,43	9.121,44	71,58	127,43	9.121,44
	512050	DER	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m3	1.277,09	42,80	54.659,45	1.277,09	42,80	54.659,45
	74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLU	un	2,00	2.832,42	5.664,84	2,00	2.832,42	5.664,84
2	2		BASE / SUB-BASE				-			
	516200	DER	Rachão s/ britagem	m3	510,83	107,09	54.704,78	728,13	107,09	77.975,41
	531000A	DER	Brita Graduada	m3	851,39	158,02	134.536,65	851,39	158,02	134.536,65
3	3		REVESTIMENTO				-			
	PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	22.477,78	0,44	9.890,22	21.767,40	0,44	9.577,72
	560400A	DER	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m2	4.256,97	0,44	1.873,07	4.256,97	0,44	1.873,07
	589100A	DER mat	Fornecimento de CM-30 - imprimação	ton	5,11	5.827,00	29.775,97	5,11	5.827,00	29.775,97
	561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	26.734,75	0,30	8.020,43	26.024,37	0,30	7.887,42
	589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	13,37	3.316,16	44.337,06	13,01	3.316,16	43.148,97
	570000A	DER	CBUQ - Reperfilamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	539,42	222,69	120.123,44	522,42	222,69	116.330,78
	589000H	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	30,74	5.140,98	158.033,73	29,78	5.140,98	153.084,76
	570000C	DER	CBUQ - CAPA Traço 2 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	2.566,49	222,76	571.711,31	2.498,34	222,76	556.500,00
	589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	141,15	5.140,98	725.649,33	137,41	5.140,98	706.400,00
4	4		MEIO-FIO E SARJETA				-			
	810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	1.192,96	35,21	42.004,12	1.192,96	35,21	42.004,12
5	5		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO				-			
	606700B	DER	Demolição de Concreto Símples (calçadas e outros)	m3	21,49	173,78	3.734,53	21,49	173,78	3.734,53
	605000C	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	1.483,36	32,06	47.556,52	1.483,36	32,06	47.556,52
	605000G	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	58,00	559,03	32.423,74	58,00	559,03	32.423,74

Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	Custo Unitário	Total Contrato	Quant Reprogramada	Custo unitario	Total Reprogramado
6	6		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				-			
	822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	647,50	30,55	19.781,13	647,50	30,55	19.781,13
7	7		DRENAGEM				-			
	631200	DER	Remoção de bueiro 1,20m	m	36,00	50,39	1.814,04	36,00	50,39	1.814,04
	BLSA120	DER	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	un	36,00	1.398,29	50.338,44	36,00	1.398,29	50.338,44
8	8		ENSAIOS TECNOLÓGICOS				-			
			(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)		-		-	-		
	8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base	un	22,00	103,56	2.278,32	22,00	103,56	2.278,32
	8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	un	22,00	103,56	2.278,32	22,00	103,56	2.278,32
	5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	22,00	105,59	2.322,98	22,00	105,59	2.322,98
	74022/27	SEIL/2016	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	22,00	69,62	1.531,64	22,00	69,62	1.531,64
	7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	22,00	125,42	2.759,24	22,00	125,42	2.759,24
	74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	22,00	73,37	1.614,14	22,00	73,37	1.614,14
	74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	22,00	59,79	1.315,38	22,00	59,79	1.315,38
	7.1	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	22,00	97,79	2.151,38	22,00	97,79	2.151,38
	3.20	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	4.293,95	4.293,95	1,00	4.293,95	4.293,95
9	9		SERVIÇOS ADICIONAIS							
	9.1	520100B	Escavação, Carga e Transp. 1ª Cat.	m3				217,30	11,49	2.497,15
TOTAL GLOBAL - LOTE 1 :					% PREVISTO :	SOMAS	2.146.299,59	REPROGRAMADO	R\$	2.127.215,15
RC CAMPOS FARIAS LTDA ENGº CREA					Prefeitura Municipal de Ubiratã ENGº CREA			Prefeito Municipal		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1479-B8F1-3FD6-2133

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 07/02/2024 07:29:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1479-B8F1-3FD6-2133>



 Reperfilamento + Recape 4588,49 m²

 Recuperação base + recape = 1739,62 m² (rachão h=12cm+ brita graduada 20cm)

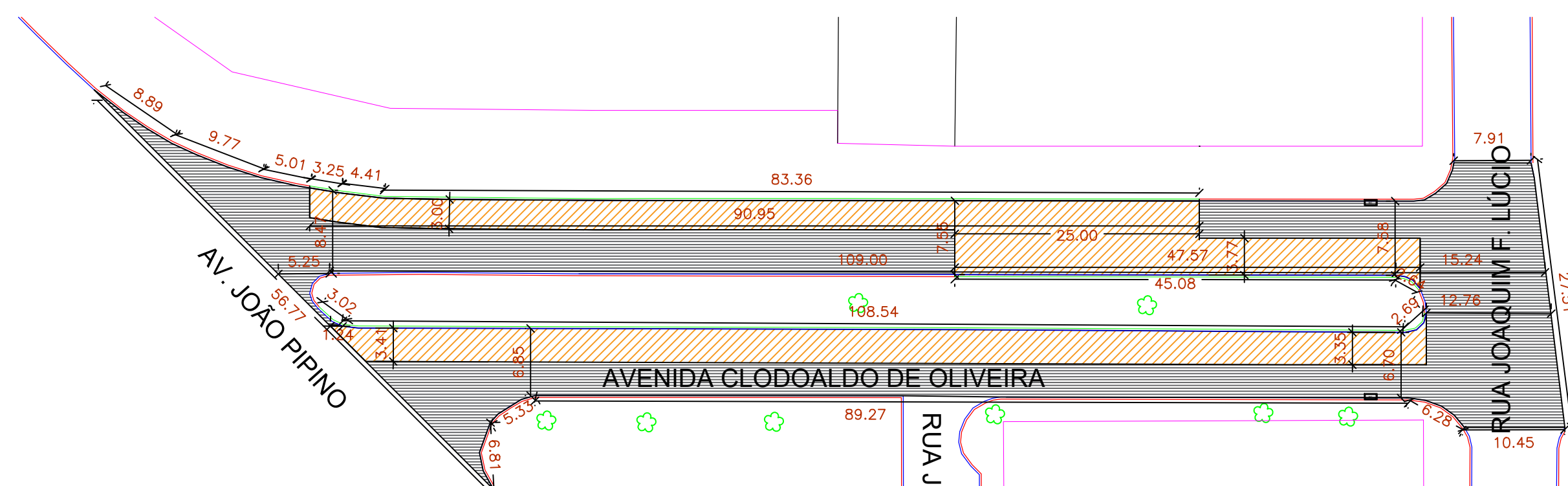
 Recuperação base + recape = 491,53 m² (rachão h=40cm+brita graduada 20cm)

— Meio-fio existente

Meio-fio existente á demolir/construir 639,00 m

Sarieta

TRECHO 01 - AV. JOÃO PIPINO/RUA JOAQUIM F. LÚCIO



 Reperfilamento + recape = 1232.10 m²


 Recuperação base = 851,65 m² (rachão h=12cm) **REPERA** brita graduada 20cm
 total = 2083.75 m²

_____ Meio-fio existente

Meio-fio existente á demolir/construir 252,99 m

_____ Sarieta

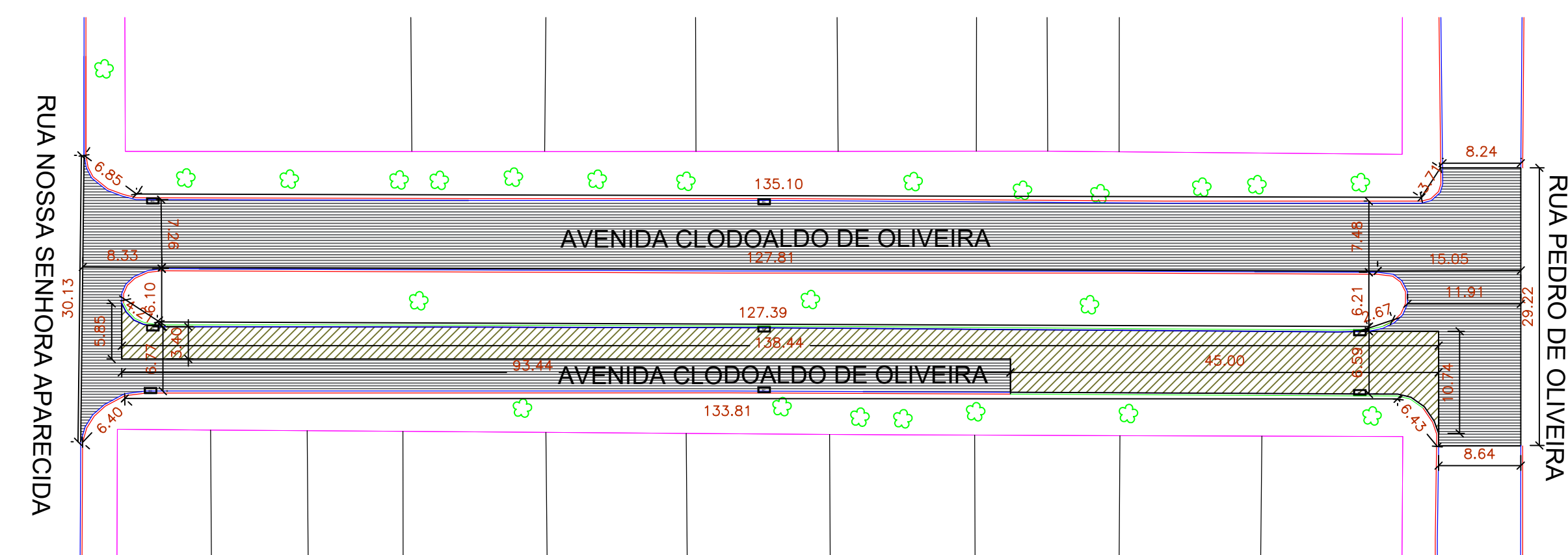
¹ <http://www.fishbase.org>

Diagrama de uma seção transversal de uma via urbana com duas faixas de tráfego. O diagrama mostra o alinhamento predial, o meio-fio sarjetado, o eixo da via com uma inclinação de 3% para cada lado, e a seção transversal da pista com camadas de base e subbase. Um poste de iluminação está posicionado no meio-fio à direita. A largura da pista é indicada como "variável". A legenda especifica as camadas da pista:

- CAPA EM CBUQ e=4,00 cm compactado faixa D
- PINTURA RR-2C
- PINTURA CM-30/PRIME
- BASE EM BRITA GRADUADA COMPACTADA 20 CM
- SUBBASE EXISTENTE

SEM ESCALA

TRECHO 03 - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA/RUA PEDRO DE OLIVEIRA



 Reperfilamento + Recape 1706,02 m²

 Recuperação base + recape = 612,80 m² (rachão h=25cm+ brita graduada 20cm)

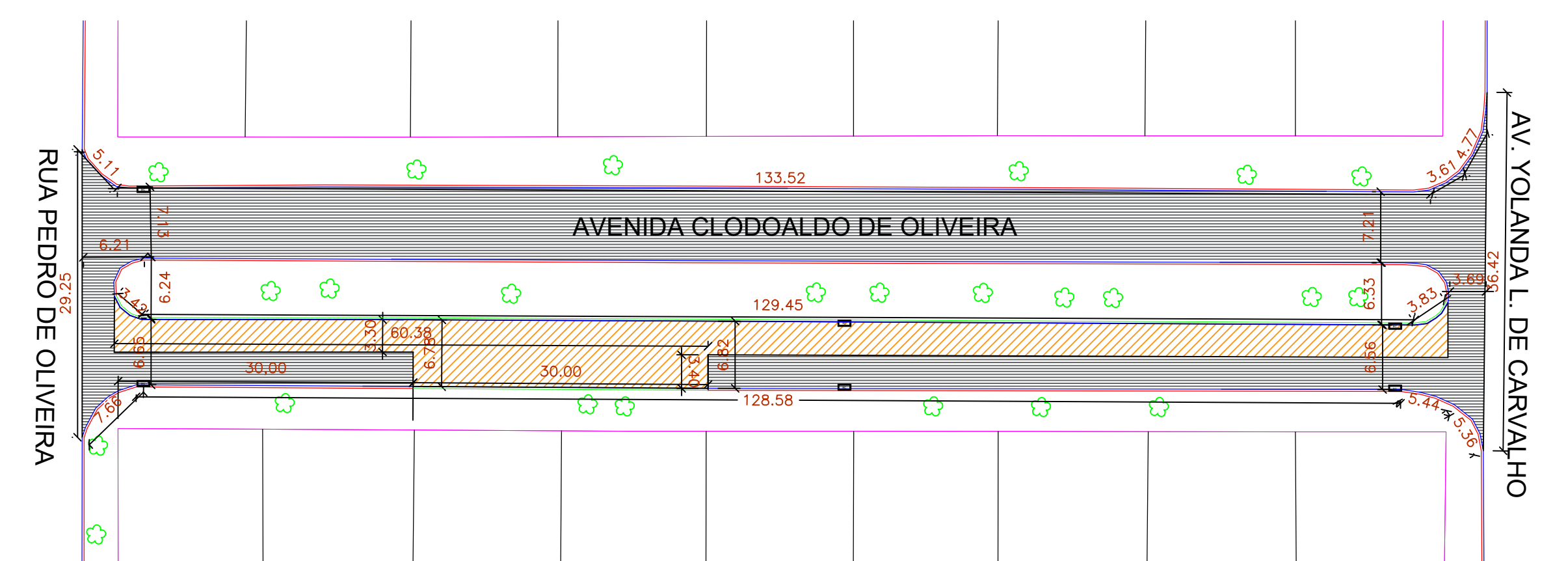
— Meio-fio existente

Meio-fio existente á demolir/construir 134.27m

_____ Sarieta

☐ Boca de lobo existente (demolir e construir)

TRECHO 04 - RUA PEDRO DE OLIVEIRA/ AV. YOLANDA L. DE CARVALHO



 Reperfilamento + Recape 1531.66 m²

 Recuperação base + recape = 561.37 m² (rachão h=12cm+ brita graduada 20cm)

— Meio-fio existente

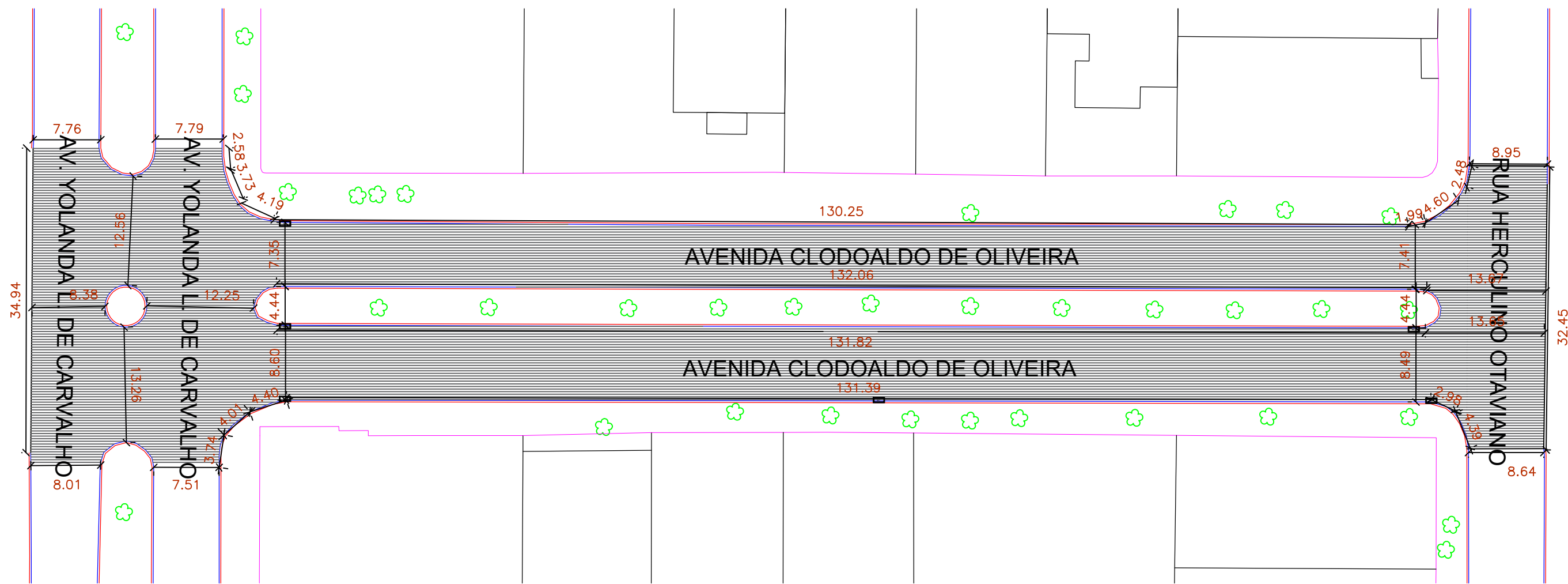
——— Meio-fio existente á demolir/construir 166.70 m

_____ Sarieta

☐ Boca de lobo existente (demolir e construir)

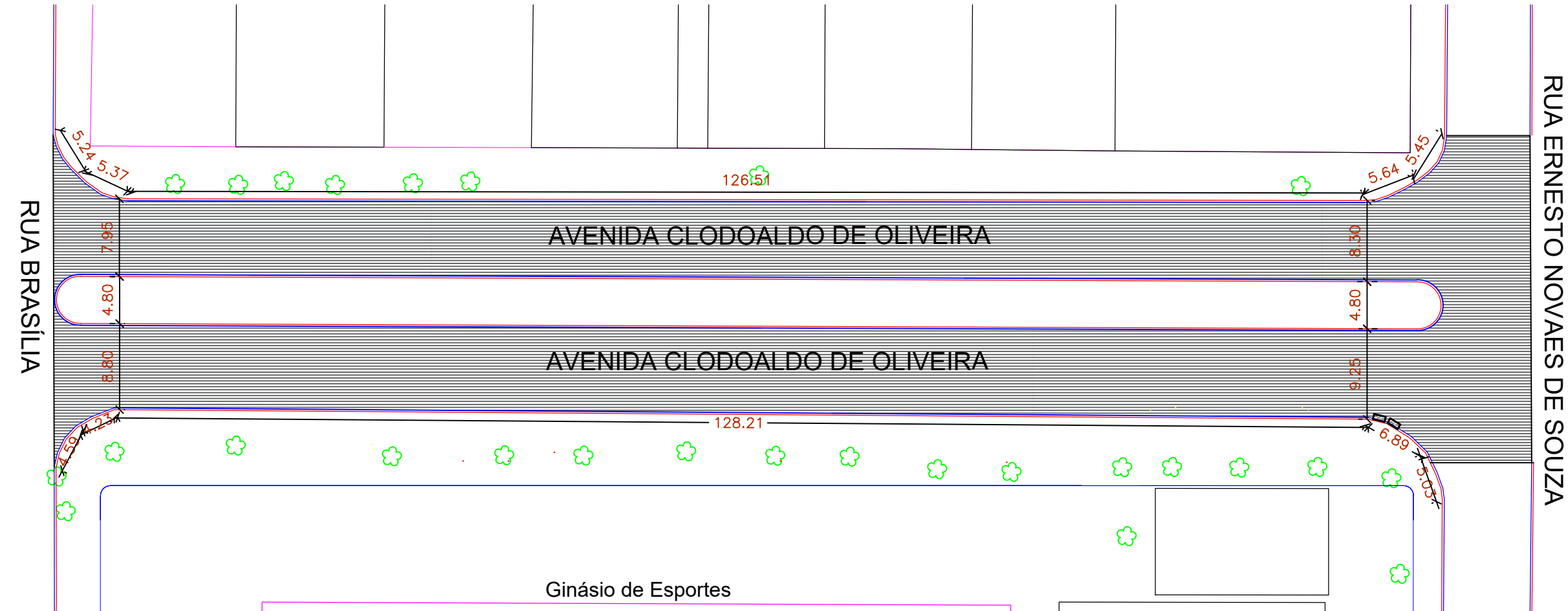
			
UBRATÃ bela, amada e gentil			
proprietário: Prefeitura Municipal de Ubatuba		CNPJ: 76.950.096/0001-10	
projeto: Projeto de reapecamento asfáltico		data: 12/2022	
assunto: Reapecamento na Avenida Cidoadal de Oliveira		escala: 1/500	
responsável pelo projeto: Eduardo Felipe Marilá CRHA PR 133946/D		assinado por: EDUARDO FELIPE MARILÁ	
secretaria de obras		reusa a. de angel da vi eng. Civil - secretaria de obras	

TRECHO 05 - AV. YOLANDA L. DE CARVALHO/RUA HERCULINO OTAVIANO



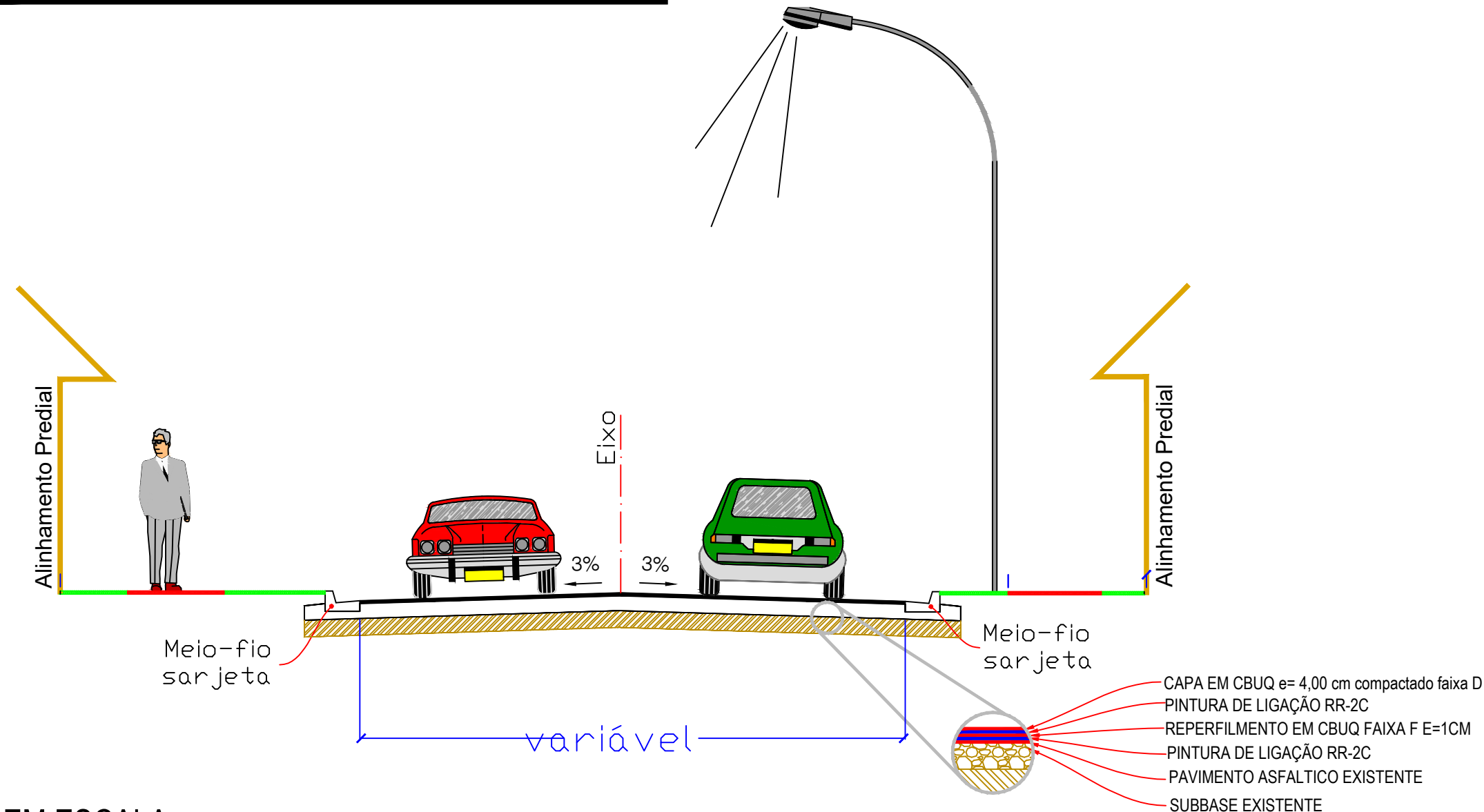
- LEGENDA
- Reperfilamento + Recape 3360,81 m²
 - Meio-fio existente
 - Sarjeta
 - Boca de lobo existente (demolir e construir)

TRECHO 07 - RUA BRASÍLIA/RUA ERNESTO NOVAES DE SOUZA



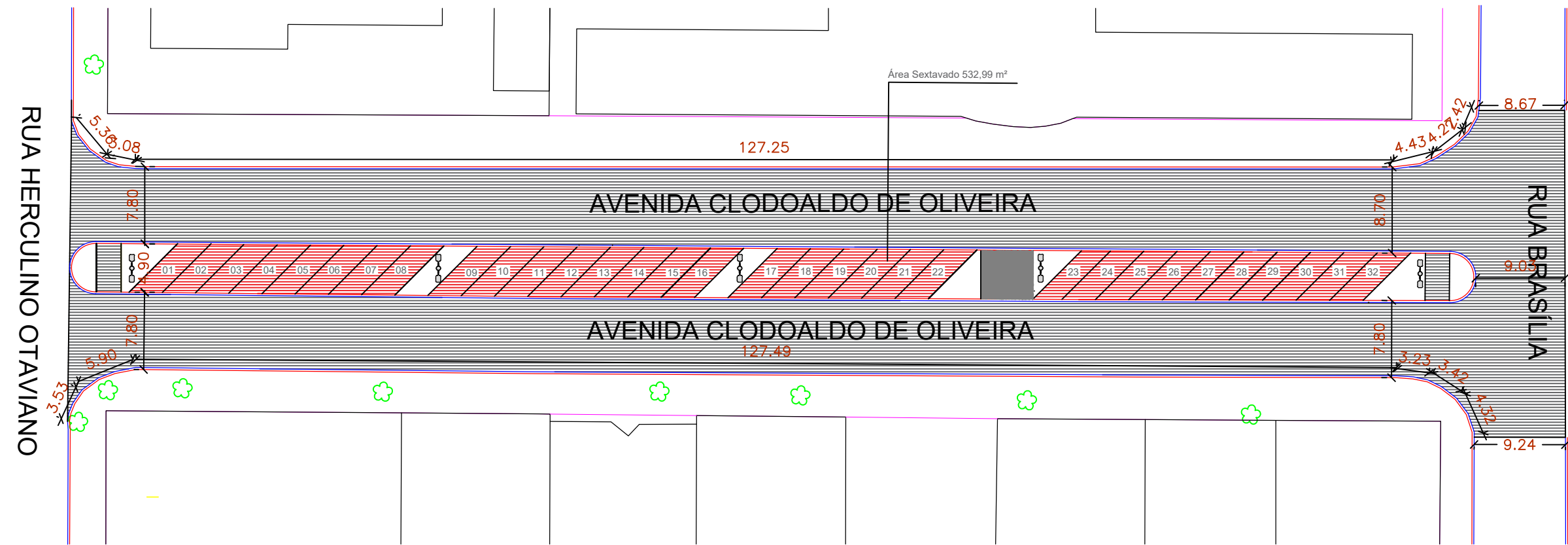
- LEGENDA
- Reperfilamento + Recape 2.672,00 m²
 - Meio-fio existente
 - Sarjeta
 - Boca de lobo existente (demolir e construir)

SEÇÃO TRANSVERSAL PERFIL - REPERFILAMENTO + RECAPE



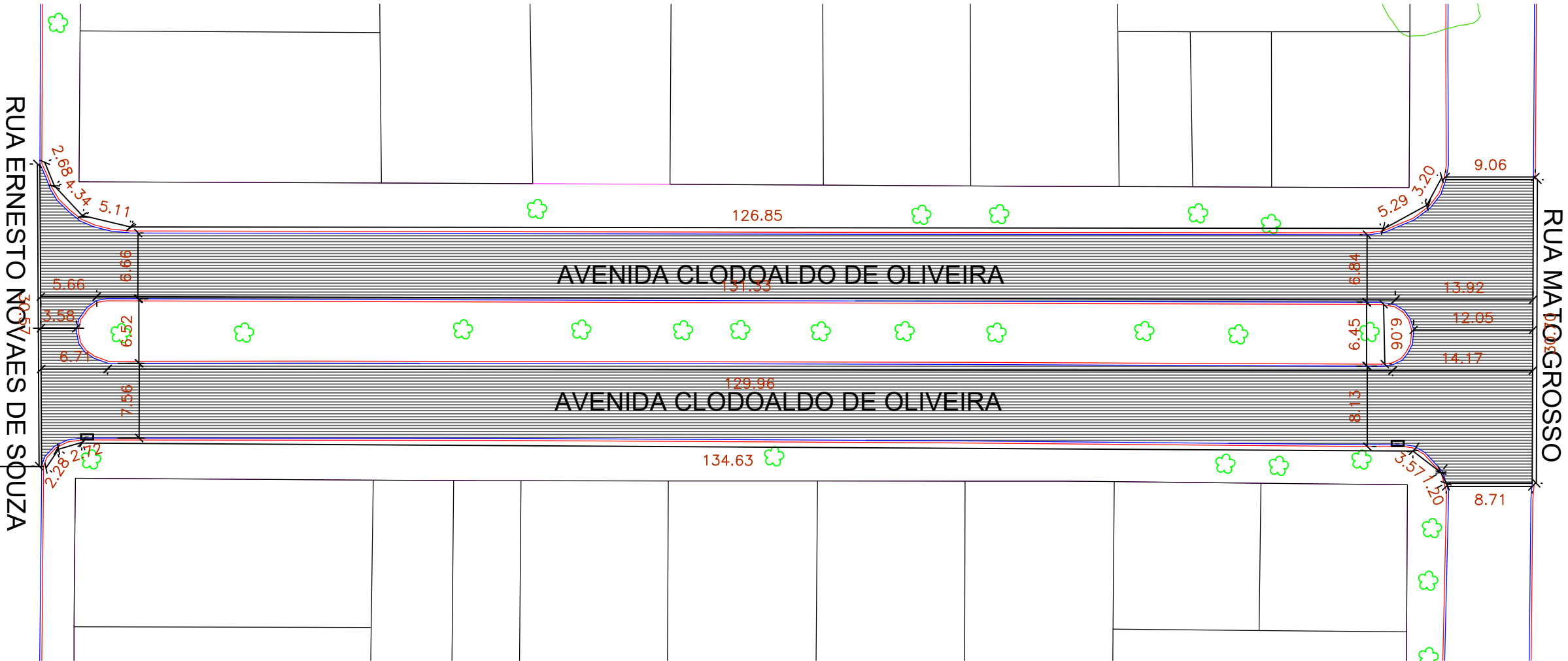
SEM ESCALA

TRECHO 06 - RUA HERCULINO OTAVIANO/RUA BRASÍLIA



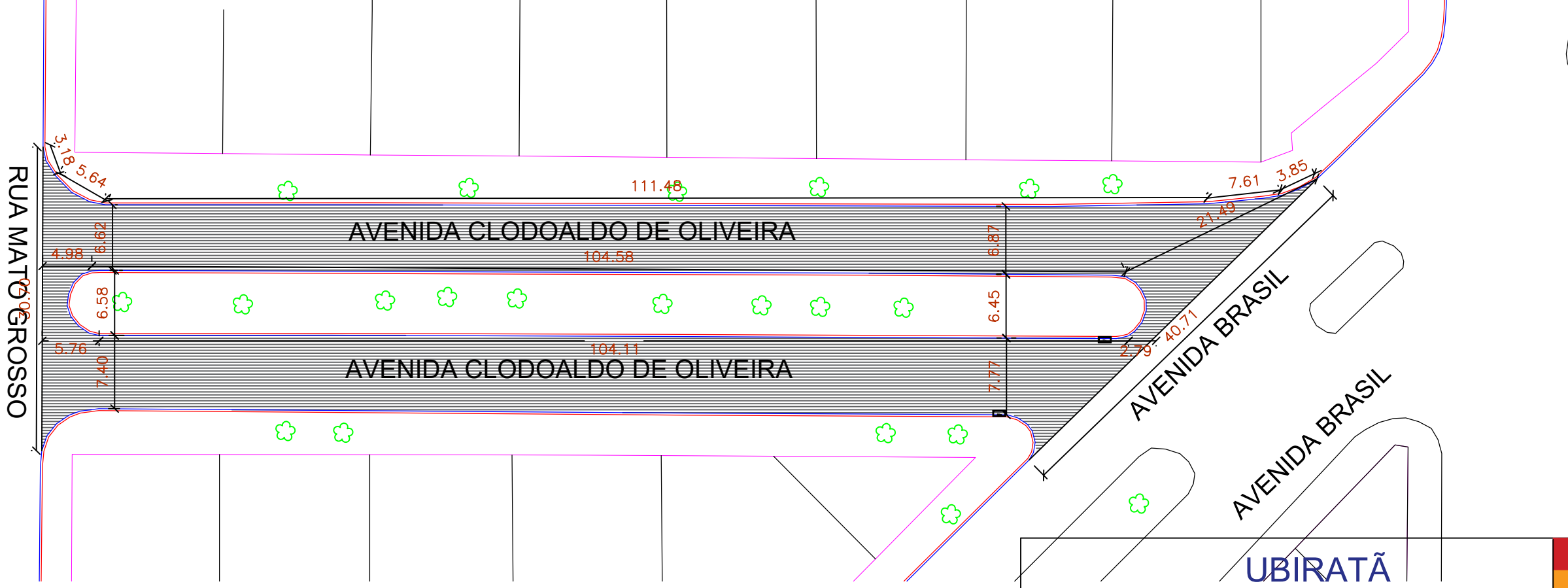
- LEGENDA
- Reperfilamento + Recape 2514,06 m²
 - Meio-fio existente
 - Sarjeta
 - Boca de lobo existente (demolir e construir)

TRECHO 08 - RUA ERNESTO NOVAES DE SOUZA/RUA MATO GROSSO



- LEGENDA
- Reperfilamento + Recape 2413,11 m²
 - Meio-fio existente
 - Sarjeta
 - Boca de lobo existente (demolir e construir)

TRECHO 09 - RUA MATO GROSSO/AVENIDA BRASIL



- LEGENDA
- Reperfilamento + Recape 1749,15 m²
 - Meio-fio existente
 - Sarjeta
 - Boca de lobo existente (demolir e construir)

UBIRATÁ

bela, amada e gentil

proprietário:
Prefeitura Municipal de Ubiratã

CNPJ: 16.850.096/0001-10

data:
12/2022

projeto:
Projeto de recuperação asfáltica

assunto:
Recuperação na Avenida Clodoaldo de Oliveira

responsável pelo projeto:
Eduardo Felipe Marilá CREA PR 135944/D

secretaria de obras

02/02

12/2022

1/500



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8385-CB5B-7119-B3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 07/02/2024 07:28:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8385-CB5B-7119-B3E1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87DF-ED27-7BB9-84E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 21/02/2024 08:36:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/87DF-ED27-7BB9-84E4>

Proc. Administrativo 1- 1.255/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMOB - Secretaria Municipal de Obras

Data: 20/02/2024 às 13:14:37

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB

A dotações mencionadas acima não existem no orçamento vigente (LOA 2024)

—

.

De: Eduardo M. - SEMOB
Para: -
Data: 26/02/2024 às 15:01:36

Segue dotação orçamentaria apostilada.

NOVOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

Órgão	Dotação	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
1002	12584	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	

—
—
Eduardo Felipe Manfé
Engenheiro Civil

Proc. Administrativo 2- 1.255/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade - A/C Cristiane Z.

Data: 27/02/2024 às 08:55:29

Segue processo para verificação das dotações atualizadas.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 3- 1.255/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/02/2024 às 09:01:43

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB, SEMFIP -CONT

aditivo de Valor contrato 103/2023

Órgão	Dotação	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
1002	12584	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C1F-8C05-4611-B5F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 27/02/2024 09:01:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 27/02/2024 10:03:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9C1F-8C05-4611-B5F4>

Proc. Administrativo 4- 1.255/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Fábio D.

Data: 27/02/2024 às 09:08:49

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB, SEMFIP -CONT

aditivo de Valor contrato 103/2023

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização do termo aditivo, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD4A-4BF1-AFDA-B969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 27/02/2024 12:25:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CD4A-4BF1-AFDA-B969>

De: Eduardo M. - SEMOB

Para: -

Data: 27/02/2024 às 11:03:24

Segue percentual corrigido.

Percentual Acréscimo:1,200581229%

Valor Total Acréscimo(R\$)*:25.768,07

Valor Global Contrato+Acréscimo(R\$)*:2.172.067,66

—

Eduardo Felipe Manfé

Engenheiro Civil

Proc. Administrativo 5- 1.255/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 27/02/2024 às 13:32:21

Solicito parecer jurídico referente ao presente processo.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

ADITIVO_02_ACRESCIMO.docx

ADITIVO_02_ACRESCIMO.pdf

CONTRATO_N_103_PR.pdf

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6024/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA R C CAMPOS FARIAS LTDA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Recapeamento asfáltico em vias urbanas, conforme convênio 119/2023 - SECID.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

R C CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.839.014/0001-70, estabelecida à Rodovia PRT 466, nº 3870 Km 01, Parque Industrial, CEP nº 86.860-000, no município de Jardim Alegre e estado Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer 1,200581229% ao valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 25.768,07 conforme justificativa e comprovações constantes nos autos do processo licitatório, passando o valor global do contrato para R\$ 2.172.067,66.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, § 1º, Lei Federal nº. 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, xx de xxx de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

R C CAMPOS FARIAS LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A R C CAMPOS FARIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, CEP nº 85.440-000, na cidade de Ubatã, Estado do PR, CNPJ 76.950.096/0001-10, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.312.558-3, inscrito no CPF sob n.º 600.760.209-59 e a empresa R C CAMPOS FARIAS LTDA, CNPJ 15.839.014/0001-70, localizada na Rodovia PRT 466, nº 3870 Km 01, Parque Industrial, CEP nº 86.860-000, no município de Jardim Alegre e estado Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Reginaldo Costa Farias, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.326.884-6, inscrito no CPF sob n.º 764.403.709-87, residente na Rua Amor Perfeito, nº 2090, Bairro Paraíso, CEP nº 86.860-000, no município de Jardim Alegre, estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 08/05, protocolo n.º 19.808.105-1, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas, conforme convênio 119/2023 - SECID, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 2/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.146.299,59 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 12756 e 12757.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições

indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo

Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ubitatã – CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Eduardo Felipe Manfé, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Guilherme Santa Rosa, e ao fiscal substituto Sr. (a) Vitor Hugo Tiburcio de Almeida, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços

contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (zero por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea “f” da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubitatã 22 de Junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

CONTRATADA
R C CAMPOS FARIAS LTDA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n.º 135944/D

Testemunhas:

RG

RG

ENSAIOS E DECLARAÇÃO - ANEXO 01 DO CONTRATO

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Terraplenagem

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

2) Reforço do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

3) Regularização e Compactação do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

4) Sub-base e Base

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista;

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

5) Revestimento com Tratamento (TST)

Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) – mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista;
- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento) – mínimo 1 ensaio a cada 600 m² de pista.

6) Revestimento em CBUQ / PMF

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
- Durante a execução da obra, todos os consumos de materiais das misturas serão reavaliados através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.
- Os consumos de materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa

SAM

Lote

Medição nº

SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ

Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos

Data de recolhimento

Profissional responsável

CREA

Serviços:

(%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS - ANEXO 02 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

RC CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.839.014/0001-70 (empresa), DEMAIS(qualificação), por seu representante legal Sr.(a)Reginaldo Costa Farias, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.326.884-6, inscrito no CPF sob nº 764.403.709-87, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às

sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Ubiratã, 22 de Junho de 2023.

R C CAMPOS FARIAS LTDA

Assinatura Representante Legal da Empresa

Proc. Administrativo 6- 1.255/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/02/2024 às 08:46:29

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB, SEMFIP -CONT

aditivo de Valor contrato 103/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_3_103_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6024/2023 3º Termo Aditivo ao Contrato 103/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 03/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e R C CAMPOS FARIAS LTDA, tendo por objetivo um aditivo no importe de R\$ R\$ 25.768,07.

Pretende o município, através da elaboração do Termo Aditivo do contrato 103/2023, aditivar o mencionado contrato, tendo em vista a alteração na quantidade de material utilizado em decorrência de fatos supervenientes.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do Termo Aditivo do contrato nº 103/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e R C CAMPOS FARIAS LTDA, tendo por objetivo a acréscimo de valor contratual.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, incisos e parágrafos, há possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos e supressões quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, II, b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do mencionado aditivo como requerido, referente ao contrato de nº 103/2023, processo licitatório nº 6024/2023, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 28 de fevereiro de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DAF-E8D3-2223-C6D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 28/02/2024 08:46:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0DAF-E8D3-2223-C6D5>

Proc. Administrativo 7- 1.255/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: - R C CAMPOS FARIAS LTDA

Data: 28/02/2024 às 11:04:02

Segue termo para assinatura.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

ADITIVO_02_ACRESCIMOassinado_2_.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6024/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA R C CAMPOS FARIAS LTDA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Recapeamento asfáltico em vias urbanas, conforme convênio 119/2023 - SECID.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

R C CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.839.014/0001-70, estabelecida à Rodovia PRT 466, nº 3870 Km 01, Parque Industrial, CEP nº 86.860-000, no município de Jardim Alegre Estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer 1,200581229% ao valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 25.768,07 conforme justificativa e comprovações constantes nos autos do processo licitatório, passando o valor global do contrato para R\$ 2.172.067,66.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, § 1º, Lei Federal nº. 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.28
10:01:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Ubatuba, 28 de fevereiro de 2024.

R C CAMPOS FARIAS LTDA
Contratada

Proc. Administrativo 8- 1.255/2024

De: R C CAMPOS FARIAS LTDA

Para: -

Data: 28/02/2024 às 16:40:44

De: Prefeitura de Ubitatã notificacao@1doc.com.br

Enviado: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 11:04

Para: rccamposfarias@hotmail.com rccamposfarias@hotmail.com

Assunto: Thaila solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo 7- 1.255/2024

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 7- 1.255/2024



Thaila solicitou sua assinatura em 28/02/2024 às 11:04

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubitatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

ADITIVO_02_ACRESCIMO_assinado_2_.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6024/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA R C CAMPOS FARIAS LTDA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Recapeamento asfáltico em vias urbanas, conforme convênio 119/2023 - SECID.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

R C CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.839.014/0001-70, estabelecida à Rodovia PRT 466, nº 3870 Km 01, Parque Industrial, CEP nº 86.860-000, no município de Jardim Alegre Estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer 1,200581229% ao valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 25.768,07 conforme justificativa e comprovações constantes nos autos do processo licitatório, passando o valor global do contrato para R\$ 2.172.067,66.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, § 1º, Lei Federal nº. 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 28 de fevereiro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.28
10:01:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

REGINALDO COSTA
FARIAS:7644037098
7

Assinado de forma
digital por
REGINALDO COSTA
FARIAS:76440370987

R C CAMPOS FARIAS LTDA
Contratada